

PROJETO DE LEI Nº _____ 082/2026

Dispõe sobre a informação ao consumidor acerca do cancelamento na prestação do serviço público por meio virtual no âmbito do Estado de Roraima.**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias de prestação de serviços públicos ficam obrigadas a informar ao consumidor sobre a possibilidade de cancelamento unilateral e imediato da prestação dos serviços pela internet e/ou pelos aplicativos virtuais, nos termos da regulamentação específica expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui a possibilidade de cancelamento presencial, mediante ligação telefônica ou outros meios já disponibilizados pelas empresas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência ao consumidor no Estado de Roraima quanto aos procedimentos de cancelamento de prestação de serviços públicos, especialmente por meios virtuais, assegurando mais facilidade, agilidade e respeito aos seus direitos.

Inicialmente, a proposta encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao consumidor, conforme o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Em um cenário cada vez mais digital, garantir que o usuário tenha acesso claro à informação sobre o cancelamento de serviços por meios virtuais promove transparência, reduz burocracias e assegura o exercício pleno de seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, a proposta acompanha a evolução tecnológica, moderniza os serviços públicos ao facilitar o cancelamento digital, evitando práticas abusivas que dificultam o encerramento de contratos.

O presente projeto avança no sentido de exigir maiores informações e esclarecimentos quanto aos direitos dos consumidores, preenchendo lacuna importante e promovendo maior efetividade das garantias já existentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL